

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.829.621-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.209.765-3

DATA: 11/04/2025
DATA: 25/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 690/2025

APROVADO EM: 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ DE ALENCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA ROCHA
CAMARGO SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E FLÁVIO VENDELINO
SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.829.621-8 e 24.209.765-3

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M C José de Alencar – EI, EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Localidade Papuã
E M C Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – EF	Tijucas do Sul/ MTS	Estrada São Marcelino Champagnat, n.º 291

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.829.621-8 e 24.209.765-3

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M C José de Alencar – EI, EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Resolução n.º 589, de 23/02/16; de 09/03/16 a 09/03/26	Prazo: 10 anos De 10/03/26 a 09/03/36
E M C Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – EF	Tijucas do Sul/ MTS	Resolução n.º 4325, de 27/07/22; de 26/04/22 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF